

Informativo Online

Nº 05/2026 | 26 DE FEVEREIRO DE 2026



Sindicato das Indústrias de Adubos e Corretivos
Agrícolas do Estado de Minas Gerais

FIEMG



FIQUE POR DENTRO

ORIENTAÇÕES – LEI Nº 25.684/2026 (MG): EXIGÊNCIA DE DADOS PESSOAIS NAS VENDAS

A Gerência de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade está disponibilizando **nota técnica com orientações sobre a Lei nº 25.684**, de 07 de janeiro de 2026, que veda a exigência de dados pessoais como condição para a venda de produtos ou a prestação de serviços no Estado de Minas Gerais.

A norma impacta práticas comerciais e de atendimento ao consumidor, exigindo atenção especial das empresas, especialmente nas atividades de venda direta ao público.

Encaminhamos a seguir o link com o material completo com os principais pontos de atenção e recomendações práticas

[Clique aqui.](#)

A Gerência de Governança, Riscos, Compliance e Privacidade permanece à disposição para esclarecimentos, através do contato: grcp@fiemg.com.br





TRIBUTÁRIO

I.E. 016/2026 - I.E. 017/2026 - ALTERAÇÃO IN REDUÇÃO LINEAR DE BENEFÍCIOS

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.307/2026 alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.305/2025, norma responsável por disciplinar a **redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia** concedidos no âmbito da União que engloba inclusive o regime do lucro presumido, previsto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 9.430/1996. A medida foi editada com fundamento na Lei Complementar nº 224/2025, a qual trata da redução linear de benefícios fiscais, no Decreto nº 12.808/2025 e na Portaria MF nº 3.278/2025.

A principal alteração promovida pela nova instrução normativa é a substituição integral do anexo anteriormente vigente, que relaciona os gastos tributários discriminados no demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição, anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, aos quais não se aplica a redução linear dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos no âmbito da União, prevista na Lei Complementar nº 224/2025.

Entre os pontos de destaque está a inclusão, no anexo, da isenção prevista no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, que trata das Entidades sem Fins Lucrativos – Associações Cívicas. O dispositivo assegura isenção do Imposto de Renda, da CSLL e da COFINS às instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, bem como às associações cívicas que prestem serviços para os quais foram instituídas, colocando-os à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem finalidade lucrativa e desde que atendidas as exigências legais.

A nova instrução normativa entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, em 23.02.2026, produzindo efeitos imediatos quanto à aplicação do novo anexo.

Para acessar a íntegra do Decreto,

[Clique aqui.](#)

Tem dúvidas sobre a Reforma Tributária?

- ✓ Curso 100% On-line
- ✓ Assegure Compliance
- ✓ Identifique Oportunidades
- ✓ Reduza Riscos Fiscais

Curso desenvolvido pela **Gerência Tributária** da FIEMG

Quer saber mais sobre o curso e como ele pode apoiar sua indústria?

[CLIQUE AQUI e Inscreva-se](#)

FIEMG





TRIBUTÁRIO

RFB TESTE CBS CONTRIBUINTES



REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

A Receita Federal do Brasil disponibilizou, desde 12 de janeiro de 2026, o **Ambiente de Produção Beta da CBS** e das demais soluções da Reforma Tributária do Consumo no portal oficial (consumo.tributos.gov.br). Nesse ambiente, contribuintes, contadores, desenvolvedores e empresas podem testar a nova sistemática de apuração do tributo, incluindo a emissão de documentos fiscais com destaque da CBS e a simulação de apuração assistida, sem geração de obrigações fiscais reais ou exigência de pagamento.

A apuração da CBS passa a ser realizada de forma assistida, ou seja, o cálculo do tributo é executado pelo próprio sistema com base nas informações fiscais transmitidas pelos contribuintes, potencializando a conformidade tributária automatizada.

No ambiente de testes, os contribuintes podem simular operações, validar regras de cálculo, confirmar o crédito tributário apropriado e ajustar eventuais inconsistências sem consequências fiscais. Esse processo prepara as empresas para a entrada em **vigor efetiva da CBS em 2027**, quando a contribuição passará a ser cobrada com alíquotas definidas.

A fase de testes se estende ao longo de 2026, com foco em adaptação gradativa, treinamento, verificação de integração de sistemas e conformidade com os novos layouts fiscais. Embora a CBS seja aplicável em teste desde o início de 2026, nenhum pagamento obrigatório deverá ocorrer neste período de testes, a intenção é planejar as operações para a implementação plena da CBS em 2027.

Para acessar a íntegra da notícia: [Clique aqui.](#)

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência tributária, pelo telefone (31) 3263-4378 ou pelo e-mail tributario@fiemg.com.br.





TRIBUTÁRIO

I.E. 017/2026 - SEF-MG EXTINGUE “TÍQUETE DE BALANÇA” PARA OPERAÇÕES COM MINÉRIO

A Secretaria da Fazenda de Minas Gerais publicou, em 23.02.2026, o Decreto nº 49.181/2026, promovendo alterações relevantes no Decreto nº 48.589/2023, que regulamenta o ICMS no Estado. As mudanças atingem especialmente operações com transporte de cargas e operações internas com minério de ferro e outras substâncias minerais, com **efeitos a partir de 1º de abril de 2026**.

Entre as alterações, o item 5 do Anexo IX passa a disciplinar a saída interna de mercadoria remetida por estabelecimento que não disponha de balança para pesagem em outro estabelecimento situado em Minas Gerais, excetuando-se as saídas de minério de ferro classificado na NBM/SH 26.01.

No transporte de cargas, o decreto reforça a obrigatoriedade de emissão individualizada do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) por prestação, vedando a emissão de CT-e global nos contratos que envolvam prestações repetidas a um mesmo tomador. Também foi determinado que o transportador subcontratado deverá emitir o CT-e em nome do subcontratante. Além disso, o documento deverá conter as chaves de acesso de todas as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e) relativas às mercadorias transportadas.

No que se refere às operações internas com minério de ferro e outras substâncias minerais, a NF-e deverá ser emitida no momento da pesagem da mercadoria. Para operações contínuas realizadas por mineroduto ou correia transportadora, a emissão poderá ocorrer diariamente, até o primeiro dia útil subsequente, admitindo-se regime especial para alteração dessa periodicidade. O decreto também estabelece que o CT-e e o MDF-e deverão ser emitidos até a saída da mercadoria do estabelecimento remetente.

Outro ponto de grande impacto é a revogação, a partir de 1º de abril de 2026, de todos os regimes especiais que tratam de operações com minério de ferro e outras substâncias minerais acobertadas por Tíquete de Balança ou Tíquete de Balança Eletrônico. Caso o regime trate de outras matérias, permanecem válidas apenas as disposições não relacionadas ao tíquete. O novo decreto já está em vigor, produzindo efeitos a partir de abril, exigindo adequação imediata dos contribuintes às novas regras de controle fiscal.

Para acessar a íntegra do Decreto,

[Clique aqui.](#)





RELAÇÕES TRABALHISTAS

FEVEREIRO 2026 - PRÊMIOS - REFLEXOS TRABALHISTAS

A Solução de Consulta COSIT nº 10/2026 consolidou o entendimento da Receita Federal acerca da concessão de prêmios, nos termos do art. 457, §§ 2º e 4º, da CLT — especialmente quanto à exclusão da base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

O POSICIONAMENTO REAFIRMA

Somente os prêmios que atendam aos requisitos legais da CLT podem ser excluídos da remuneração e do salário de contribuição.

O QUE DIZ O ART. 457 DA CLT?

Os prêmios, mesmo quando pagos com habitualidade:

- ✓ Não integram a remuneração
- ✓ Não se incorporam ao contrato de trabalho
- ✓ Não constituem base de incidência de encargos trabalhistas e previdenciários

CONCEITO LEGAL DE PRÊMIO

Para que não haja incidência de encargos, o prêmio deve:

- ✓ Ser concedido por liberalidade do empregador
- ✓ Ser pago em bens, serviços ou dinheiro
- ✓ Destinar-se a empregado individualmente ou a grupo determinado
- ✓ Reconhecer desempenho superior ao ordinariamente esperado

COMO CONCEDER PRÊMIOS COM SEGURANÇA JURÍDICA

Pagamento Individual ou Coletivo

O prêmio pode ser concedido a empregado específico ou a grupo determinado de empregados, não se estendendo a terceiros ou a contribuintes individuais.

FORMA DE PAGAMENTO

Pode ser realizado por meio de bens, serviços ou em valor monetário.

LIBERALIDADE DO EMPREGADOR

A concessão deve decorrer da iniciativa espontânea da empresa, sem constituir obrigação legal, contratual ou normativa. Pode constar do regulamento interno da empresa, desde que preservado o caráter unilateral da concessão.

HABITUALIDADE

O pagamento pode ser eventual ou habitual.

DESEMPENHO SUPERIOR AO ORDINARIAMENTE ESPERADO

O empregador deverá comprovar objetivamente, caso solicitado, qual o desempenho esperado e o quanto esse desempenho foi superado.

PONTO DE ATENÇÃO

A ausência de critérios objetivos e documentação adequada pode resultar na descaracterização do prêmio e na incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Assuntos Trabalhistas através do e-mail grt@fiemg.com.br.





RELAÇÕES TRABALHISTAS

RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL - PRAZO PARA PRESTAR INFORMAÇÕES AO MTE

Está se encerrando o prazo para que as empresas com 100 (cem) ou mais empregados prestem informações ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para a elaboração do Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

DATA LIMITE: 28 DE FEVEREIRO DE 2026

As empresas devem acessar o Portal Emprega Brasil e preencher a declaração disponibilizada na área do empregador. Com base nas informações enviadas — em conjunto com os dados constantes no eSocial — o MTE elaborará o respectivo Relatório, que ficará disponível para consulta na área do empregador no próprio Portal.

PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO – OBRIGAÇÃO SUSPensa EM MINAS GERAIS

Embora o Governo Federal tenha divulgado a necessidade de tornar público o Relatório emitido pelo MTE, permanece suspensa a obrigatoriedade de publicação desse documento, por força de decisão judicial vigente.

IMPORTANTE

A desobrigação de publicação do Relatório aplica-se **exclusivamente** às empresas sediadas no Estado de Minas Gerais, alcançadas pela decisão judicial obtida pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais.

Empresas sediadas em outros Estados devem observar as orientações e determinações judiciais aplicáveis à respectiva base territorial.

A Gerência de Assuntos Trabalhistas permanece acompanhando os desdobramentos e está à disposição para esclarecimentos. através do e-mail grt@fiemg.com.br.





MEIO AMBIENTE

DAURH 2026

No âmbito das obrigações legais, no intuito de contribuir para a adimplência fiquem atentos, conforme abaixo:

O Igam, Instituto Mineiro de Gestão das Águas, informa que se encontra aberto o prazo para envio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos, a DAURH. A declaração deve ser enviada até o último dia útil do mês de março, por meio do Sistema DAURH, localizado no Portal Ecossistemas.

Devem prestar as informações as pessoas físicas ou jurídicas que fizeram uso de recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais no ano de 2025. Na maioria dos casos, também é exigido que o uso tenha sido monitorado por algum sistema ou equipamento de medição.

O manual orientativo e respostas às dúvidas referentes à DAURH estão disponíveis no site do Igam

[Clique aqui.](#)



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ADUBOS
E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO
DE MINAS GERAIS



[sindacmg](#)



[sindacmg](#)



www.sindac-mg.com.br



sindac@fiemg.com.br

FIEMG

(31) 3282-7888

AV. DO CONTORNO, 4.456 | 6º ANDAR - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE | MG - CEP 30.110-028